



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 206

Disponibilização: 11/11/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Atos Administrativos</b>	<b>Pág.</b>
Diretoria do Foro - SJGO	3
Subseção Judiciária de Uruaçu (SSJURC) /Diretoria da Subseção (Disub-URC) - SJGO	6
<b>Atos Judiciais</b>	

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 206

Disponibilização: 11/11/2021

**Diretoria do Foro - SJGO**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

**PORTARIA SJGO-DIREF 586/2021**

Estabelece o plantão judicial no período de 16/11 a 22/11/2021.

**O Juiz Federal FAUSTO MENDANHA GONZAGA, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Provimento Coger 10126799, de 19.04.2020**, bem como pela Resolução n. 79/CJF, de 19.11.2009, e considerando o disposto na Resolução n. 71/CNJ, de 31.03.2009,

**R E S O L V E:**

I – ESTABELEECER o serviço de plantão ordinário desta Seção Judiciária para o recebimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção, apresentados para despacho fora do expediente forense, nos termos do **art. 184, do Provimento Coger n. 10126799**;

II – DESIGNAR os Magistrados nominados no Anexo Único desta Portaria para atuarem como juiz plantonista e juiz plantonista substituto, no período de **16.11.2021 a 22.11.2021**, conforme Despacho SJGO-DIREF 13356371;

III - ESCLARECER que a função de JUIZ DE PLANTÃO será desempenhada fora do expediente forense, nos dias de semana, no período de 18h às 08h59min do dia seguinte; e nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, se houver, de forma contínua, sem interrupção no atendimento, conforme **art. 187, do Provimento Coger n. 10126799**, c/c a Resolução/Presi/Cenag 6, de 09.06.2011;

IV - ESTABELEECER que o Juiz responsável pelo plantão judiciário tem competência sobre toda a extensão territorial desta Seção Judiciária e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau (**art. 189, § 7º, do Provimento Coger n. 10126799**);

V - ESTABELEECER que os petições relativos ao plantão ordinário serão apresentados pelo sistema de processo judicial eletrônico - Pje, conforme prevê o **art.185, caput, do Provimento 10126799** ou, em caráter excepcional, por meio físico, nas hipóteses do **§§ 2º e 3º, do referido artigo**, devendo ser comunicado o Diretor de Secretaria plantonista, indicado na escala anexa, por meio do telefone nº **(62) 98423-9007**;

VI - DETERMINAR que, nos casos de impedimento do Diretor de Secretaria, assumirá o Diretor Substituto;

VII - DETERMINAR que o Diretor da Subseção Judiciária deverá manter, ainda que em regime de sobreaviso, pelo menos um servidor plantonista responsável pelos procedimentos executórios e pelo atendimento aos jurisdicionados (**art. 189, § 5º, do Provimento Coger n. 10126799**);

VIII - SALIENTAR que a Resolução Presi Consolidada 9985909 rege a matéria concernente ao Plantão Extraordinário no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Juiz Federal **FAUSTO MENDANHA GONZAGA**  
Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Fausto Mendanha Gonzaga, Diretor do Foro**, em 08/11/2021, às 19:12 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14399904** e o código CRC **93927039**.



Período	Magistrados(as) responsáveis	Diretor(a) de Secretaria ou outro(a) servidor(a) responsável	Vara Federal
16.11 a 22.11.2021	<b>PLANTONISTA: <u>MARK YSHIDA BRANDÃO</u></b>	Luciana Gonçalves de Araújo Melo Nogueira nº (62) 98423-9007	7ª Vara
	Substituto (a): Alderico Rocha Santos		

Rua 19, nº 244 - Bairro Setor Central - CEP 74030-090 - Goiânia - GO - www.trf1.jus.br/sjgo/

0016473-36.2020.4.01.8006

14399904v6

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 206

Disponibilização: 11/11/2021

Subseção Judiciária de Uruaçu (SSJURC) /Diretoria da Subseção (Disub-URC) - SJGO



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

**PORTARIA 5/2021**

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado pela Subseção Judiciária de Uruaçu/GO em relação às perícias relativas a processos em que o INSS seja parte e que sejam de competência da Justiça Federal, considerando o término da eficácia do disposto no artigo 1º da Lei n.º 13.876/2019.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE URUAÇU(GO), DR. BRUNO TEIXEIRA DE CASTRO**, com fundamento nas disposições constantes no Provimento Geral da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Primeira Região - Provimento/COGER n.º 10126799 de 19/04/2020, bem assim tendo em vista o constante nos autos do PAe 0006298-37.2021.4.01.8009 e do PAe 0011009-94.2021.4.01.8006,

**CONSIDERANDO**

**a)** que o art. 1º da Lei n. 13.876/2019 assegurava até o dia 23/09/2021 os recursos para pagamento dos honorários referentes às perícias realizadas em ações, de competência da Justiça Federal, nas quais o INSS figurava como parte;

**a)** a ausência de verba para pagamento dos honorários periciais dos médicos e assistentes sociais, a partir de 24/09/2021, devido ao prazo final da Lei n.º 13.876/2019;

**b)** o atual cenário de insegurança frente à ausência de perspectiva de aprovação de Projeto de Lei que verse sobre verba pública para pagamento dos honorários periciais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** CANCELAR/SUSPENDER as perícias médicas e sociais anteriormente agendadas ou pendente de agendamento, tendo em vista que a resolução do problema está além da jurisdição do Poder Judiciário.

**Art. 2º** - Caso seja do interesse da parte autora, fica facultado o pagamento dos honorários periciais no valor estabelecido, conforme tabela abaixo, por meio de depósito em conta judicial vinculada ao respectivo processo mediante comprovação nos autos, cujo valor será liberado ao perito, após a entrega do laudo pericial, através de transferência eletrônica de valores.

**Parágrafo único:** Caso o processo necessite de mais de uma perícia, caberá a parte interessada depositar o valor total dos honorários periciais, de modo a garantir a produção da prova necessária para a elucidação do litígio.

**Art. 3º** - Caso não haja interesse, o processo terá sua tramitação suspensa até que haja alguma definição acerca da verba para pagamento dos honorários periciais dos profissionais ou determinação diversa.

**Parágrafo primeiro:** A suspensão do processo somente ocorrerá caso não haja determinação contrária do(a) magistrado(a) responsável pelo julgamento do feito, ficando ressaltado que, havendo divergência entre a decisão judicial proferida no processo e esta portaria, a secretaria do juízo deverá seguir integralmente o comando proferido na decisão judicial.

**Parágrafo segundo:** Assim que houver alguma definição acerca da verba para pagamento dos honorários periciais dos profissionais ou determinação diversa, a tramitação do processo será retomada e a perícia será designada.

**Art. 4º** - Autorizo a Secretaria a expedir os respectivos atos ordinatórios nos processos que tramitam perante este juízo, com fundamento na presente Portaria, cancelando/suspendendo as perícias médicas/sociais anteriormente agendadas ou pendente de agendamento, intimando-se as partes e advogados, bem como suspendendo os processos caso não haja interesse da parte no custeio da perícia.

**Art. 5º** Todos os atos ordinatórios realizados pela Secretaria com base nesta Portaria poderão ser revistos pelos Magistrados que atuam na Subseção Judiciária de Uruaçu, se assim entender necessário ou mediante pedido expresso e justificado da parte interessada.

**Art. 6º**- Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Federal ou Juiz Federal Substituto da Subseção Judiciária de Uruaçu, levando em consideração qual o acervo processual pertence o processo.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até que haja alguma definição acerca de verba para pagamento dos honorários periciais dos profissionais ou determinação diversa.

Publicar e dar ciência ao Diretor do Foro da Seção Judiciária de Goiás e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado de Goiás, bem como afixar uma via desta Portaria no mural da Subseção Judiciária de Uruaçu/GO.

**BRUNO TEIXEIRA DE CASTRO**

Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Uruaçu/GO



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Teixeira de Castro, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 09/11/2021, às 20:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portalf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador 14414978 e o código CRC **B4BD0ED4**.

**TABELA DE VALORES DE HONORÁRIOS PERICIAIS**

<b>PERÍCIAS MÉDICAS</b>	
<b>VALOR DOS HONORÁRIOS</b>	<b>RS 200,00</b>

<b>PERÍCIAS SOCIAIS/ASSISTENTE SOCIAL</b>	
<b>VALOR DOS HONORÁRIOS</b>	<b>RS 200,00</b>

---

Av. Tocantins, n. 17, Qd. 7, Lt. 16 - Bairro Centro - CEP 76400-000 - Uruaçu - GO - [www.trf1.jus.br/sjgo/](http://www.trf1.jus.br/sjgo/)

0011958-21.2021.4.01.8006

14414978v26